



Universidade Federal de Ouro Preto
Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão

Resolução CEPE N.º 216/90

Ementa:

Altera artigos da Resolução CEPE nº 155/89 e revoga a Resolução CEPE nº 160/89.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a necessidade de uma melhor adequação do disposto na Resolução CEPE nº 155/89 à rotina acadêmica da Universidade,

R E S O L V E:

Art. 1º Os artigos 3º, 5º, 7º, 10, 12, 14 e 17 da Resolução nº 155, de 26 de junho de 1989, deste Conselho, passam a ter a seguinte redação:

"Art. 3º

a)

b)

c) Alunos que se matriculem na Universidade para complementação de estudos visando à revalidação de diploma de curso superior realizado em país estrangeiro."

"Art. 5º A matrícula em disciplinas isoladas,



Universidade Federal de Ouro Preto

Resolução CEPE N.º 216/90

para complementação ou atualização de conhecimentos, será concedida, havendo vaga, a pessoas não matriculadas nos cursos da Universidade, sem exigência de classificação em concurso vestibular, observando o disposto no Regimento Geral."

"Art. 7º A nenhum aluno será permitida a vinculação simultânea a dois ou mais cursos de graduação.

§ 1º

§ 2º

§ 3º Excepcionalmente, para resguardar os direitos adquiridos até a presente data, ficam autorizados os alunos de graduação matriculados em mais de um curso, a neles renovarem simultaneamente, por semestre, suas matrículas, até as respectivas conclusões, desde que atendidas as normas expressas em resolução específica sobre renovação de matrícula e o disposto no Art. 17 desta Resolução.

§ 4º

"Art. 10

§ 1º

§ 2º

§ 3º À exceção dos requerentes incluídos nos itens "d" e "e", do parágrafo anterior, com situação já definida em Resoluções específicas, ocorrendo número maior de candidatos que de vagas, será feita uma classificação, considerando-se as disciplinas cursadas pelo aluno até a data de seu pedido, determinando-se a referida classificação pela ordem decrescente do resultado obtido pela soma dos produtos dos valores em créditos pelas respectivas notas de aprovação, sendo utilizado o coeficiente de rendimento escolar como critério de



Universidade Federal de Ouro Preto

Resolução CEPE N.º 216/90

desempate."

"Art. 12

§ 1º

§ 2º Os documentos escritos em língua estrangeira deverão conter, necessariamente, os vistos dos consulad^{os} brasileiros sediados no país de origem e devem ser acompanhados de tradução feita por tradutor juramentado."

"Art. 14 O aluno que esteja matriculado em disciplinas que integralizem o número de créditos necessários para a graduação em qualquer modalidade, habilitação ou ênfase, e que deseje a obtenção de outra, no mesmo curso, poderá requerer, ao Colegiado de Curso, matrícula para continuidade de estudos, independentemente de colação de grau, nos prazos previstos no calendário escolar."

"Art. 17

§ 1º

§ 2º

§ 3º

§ 4º A aplicação do desligamento por jubilação far-se-á:

I) Ao aluno que ingressar na Universidade a partir de 1 de julho de 1989, o prazo a ser concedido para conclusão de seu curso será igual ao prazo máximo fixado pelo Conselho Federal de Educação - CFE para integralização do mesmo.

II) Ao aluno que ingressou na Universidade antes de 1 de julho de 1989, o prazo a ser concedido para con-



Universidade Federal de Ouro Preto

Resolução CEPE

N.º 216/90

clusão de seu curso será calculado da seguinte forma:

a) Transforma-se o prazo máximo fixado pelo CFE para integralização do curso em períodos letivos, considerando-se, para tanto, que 1 ano possui 2 períodos letivos;

b) Diminua-se do prazo obtido no item "a", o número de períodos letivos de vinculação do aluno à Universidade até o 1º período letivo de 1989, inclusive este;

c) Caso o resultado obtido no item "b" seja positivo ou nulo, soma-se a ele o número de períodos letivos, estipulados pela Universidade, para duração do curso;

d) O número de períodos letivos obtidos no item "c" será o prazo a ser concedido ao aluno para a conclusão de seu curso a partir de 1º período letivo de 1989;

e) Caso o resultado encontrado no item "c" seja maior que o prazo obtido no item "a", o prazo a ser concedido ao aluno para conclusão de seu curso, a partir do 1º período letivo de 1989, será igual àquele do inciso I;

f) Caso o resultado obtido no item "b" seja negativo, o prazo a ser concedido ao aluno para conclusão de seu curso, a partir do 1º período letivo de 1989, será igual àquele estipulado pela Universidade para duração do curso.

III) Em qualquer dos casos, será jubilado o aluno que, independentemente de haver transcorrido todo o prazo a ele concedido para conclusão do curso, não mais puder concluí-lo no período aqui estabelecido.



Universidade Federal de Ouro Preto

Resolução CEPE N.º 216/90

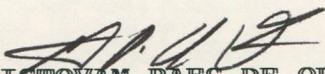
IV) O disposto neste parágrafo não se aplica aos estudantes-convênio."

Art. 2º Revoga-se o artigo 18 da Resolução CEPE 155.

Art. 3º Revoga-se a Resolução CEPE 160.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Ouro Preto, em 27 de novembro de 1990


PROF. CRISTOVAM PAES DE OLIVEIRA

PRESIDENTE